



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS
Fone: (54) 3365-1188

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2024, DE 18 DE DEZEMBRO 2024.

MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

Secretaria Municipal de Administração

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Contratação de Empresa do Ramo, para prestação de **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIAS MÉDICAS**, para servidores municipais de Rondinha/RS, conforme descrição detalhada e quantidades especificada abaixo, neste Termo de Referência.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo quantificar, especificar e definir algumas condições para a contratação de empresa do ramo, especializada, para de forma eventual e futura, prestar **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIAS MÉDICAS**, para servidores municipais de Rondinha/RS, o que ocorrerá nos termos das especificações e condições abaixo transcritas.
- 1.2 Os serviços deverão ser prestados pela contratada, em sala adequada, localizada no Município de Rondinha ou Município vizinho, a uma distância máxima de até 20 Km (vinte quilômetros).
- 1.3 As perícias deverão ser realizadas quando solicitadas pela administração pública, em um prazo de até 05 (cinco) dias, devendo os laudos serem entregues à administração em até 48 horas contados da realização da perícia;
- 1.4 O objeto da presente licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por Servidor Municipal, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas;
- 1.5 Todas as despesas de deslocamento e locação serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

2 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 Os serviços listados abaixo, têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Neste ponto, todo o serviço a ser contratado pela Administração, obedece a padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por fornecedores locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.
- 2.2 Abaixo, apresentamos os requisitos mínimos necessários para que as propostas sejam aceitas. Tais requisitos, foram previamente estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

2.3 DOS REQUISITOS QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO, QUANTIDADES MÍNIMAS E MÁXIMAS.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	
			Mínima	Máxima
01	INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA SINGULAR	Unidade	1	20
02	INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA REALIZADA POR JUNTA MÉDICA	Unidade	1	20
03	INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL	Unidade	1	30

2.4 ITEM 1 – INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA

2.4.1 Realizada por 01 (um) médico do trabalho, atestando aptidão física e mental para o exercício do cargo ou a necessidade de afastamento, por estar momentaneamente incapacitado para exercer suas funções laborais, hipóteses previstas nos [incisos II, III, IV, V e VI do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.890/2018](#);

2.4.2 Inclui-se também no item a perícia médica para a concessão de isenção de imposto de renda, nos termos da [Lei Federal nº 7.713/1988](#), [Decreto Federal nº 9.580/2018](#) e [Norma da Receita Federal do Brasil nº 1.500/2014](#), ou outros dispositivos legais que venham a substituí-los.

2.4.3 Após a realização dos exames periciais necessários, (avaliação clínica do paciente e a análise dos dados documentais do atestado), o perito em saúde emitirá **atestado ou parecer** da avaliação clínica ou exame clínico permite ao estado de saúde do paciente, o quadro clínico e sua gravidade, a pertinência do atestado, o tempo de afastamento concedido pelo médico assistente, a compatibilidade entre o tempo de afastamento e o quadro clínico atual, incluindo também a verificação da falta de informações no atestado, as rasuras e adulterações e a veracidade ou falsificação do atestado, que servirá de fundamentação nas decisões da Administração Pública Municipal, respeitadas as áreas de atuação, conforme [Decreto Municipal nº 2.890/2018](#);

2.4.4 Estimativa de 20 (vinte) perícias anuais

2.5 ITEM 2 – INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA REALIZADA POR JUNTA

2.5.1 Realizada por junta médica composta de 03 (três) profissionais médicos, 02 (dois) médicos do trabalho e 01 (um) médico especialista pelo menos uma das áreas de: psiquiatria, neurologia, ortopedia, pneumologia, endocrinologia, oncologia, ginecologia, cardiologia, dermatologia, oftalmologia (ou outra que se tenha a necessidade), atestando aptidão física e mental para o exercício do cargo ou a necessidade de afastamento (temporário ou permanente), nas hipóteses previstas nos [incisos VII, VIII e IX do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.890/2018](#);

2.5.2 Após a realização dos exames periciais necessários, o perito oficial em saúde emitirá laudos ou pareceres que servirão de fundamentação nas decisões da Administração Pública Municipal, respeitadas as áreas de atuação médica ou odontológica, conforme [Decreto Municipal nº 2.890/2018](#);

2.5.3 Estimativa de 20 (vinte) perícias anuais.

2.6 ITEM 3 – INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIA MÉDICA ADMISSIONAL

2.6.1 Realizada por junta médica composta de 03 (três) profissionais médicos, sendo no mínimo 02 (dois) especialistas em medicina do trabalho, atestando aptidão física e mental para a admissão ao exercício



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

do cargo de provimento efetivo, nas hipóteses previstas [no inciso e I do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 2.890/2018](#);

2.6.2 Após a realização dos exames periciais necessários, o perito oficial em saúde emitirá laudos ou pareceres de **APTIDÃO**, baseado também nos exames Pré-Admissional apresentados, dependendo da função/cargo do servidor, que servirão de fundamentação nas decisões da Administração Pública Municipal, conforme [Decreto Municipal nº 2.890/2018](#);

2.6.3 Estimativa de 30 (trinta) perícias anuais.

2.7 DA DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO

2.7.1 Prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, conforme necessidade, a servidores municipais do quadro, ou ainda que tenham sido nomeados em Concurso Público deste Município.

2.7.2 As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, também emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho para a concessão de benefício, ainda, compor junta médica para os casos de encaminhamento para aposentadoria por invalidez e/ou outros casos conforme solicitação do Município, solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva, indicar tratamento especializado, quando for o caso, realizar perícia domiciliar e/ou hospitalar, quando necessário e realizar tarefas correlatas quando forem necessárias.

2.8 OS SERVIÇOS COMPREENDEM:

2.8.1 Prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica, conforme necessidade, a servidores municipais do quadro, ou ainda que tenham sido nomeados em Concurso Público deste Município.

2.8.2 Emissão de laudo pericial, após avaliação minuciosa do servidor, constando sua situação de saúde, restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda a Classificação Internacional da Doença (CID), a data de retorno ao trabalho, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho, o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

2.8.3 Realizar a avaliação do servidor em no máximo 05 (cinco) dias após a data da solicitação.

2.8.4 Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.

2.8.5 O laudo pericial deverá ser encaminhado ao Departamento de Pessoal do Município de Rondinha, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do atendimento do servidor avaliado.

2.8.6 Apresentar, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório das perícias realizadas no mês antecedente para fins de pagamento.

2.8.7 A empresa contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade e pontualidade na prestação dos serviços, garantindo a prévia e/ou imediata substituição do profissional designado frente a qualquer eventualidade que o torne impossibilitado ao comparecimento no serviço.

2.8.8 As perícias serão realizadas, exclusivamente no consultório indicado pelo contratado, que deverá ser no Município de Rondinha, ou municípios vizinhos localizados a uma distância máxima de até 20 Km (vinte quilômetros) da sede do município. Caso a empresa esteja estabelecida a uma distância superior a 20



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

km (vinte quilômetros), esta deverá indicar consultório preferencialmente dentro do perímetro urbano de Rondinha para a realização do serviço de inspeção de saúde/perícia médica, para evitar despesas com deslocamento por parte do servidor;

2.8.9 Serão realizadas tantas perícias quantas forem necessárias.

2.8.10 Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não do auxílio doença, elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial, a empresa deverá prestar assessoria técnica ao Município, atuando como assistente técnico.

2.8.11 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá agendar previamente com a pericianda e o profissional contratado o local, data e horário da perícia, bem como disponibilizar computador para a confecção do laudo médico que será expedido pela junta médica.

2.8.12 Todas as despesas de deslocamento e locação serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

2.9 DO LAUDO MÉDICO:

2.9.1 O laudo médico deverá atender integralmente o [Decreto Municipal nº 2.890/2018, Anexo IX](#), além de possíveis quesitos formulados pelo Município.

2.9.2 Os Laudos Médicos admissionais, deverão ser entregues ao próprio avaliado, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

2.10 A empresa contratada deve contar com uma equipe médica altamente qualificada, composta por profissionais experientes e capacitados, que devem realizar os exames de acordo com os padrões e protocolos estabelecidos pela legislação vigente e pelas melhores práticas médicas. Além disso, a empresa deve garantir a disponibilidade de equipamentos médicos modernos e de última geração, assegurando a precisão e confiabilidade dos resultados dos exames.

2.11 Todos os procedimentos devem ser realizados de forma ética, respeitando a privacidade e confidencialidade das informações dos servidores municipais, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A empresa contratada deve se comprometer a seguir os mais altos padrões éticos e profissionais, garantindo a integridade dos dados e o bem-estar dos servidores.

2.12 Para prestação dos serviços, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar, a título habilitação, os documentos previstos nos [art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021](#).

3 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha-RS, estando em conformidade com os objetivos da Administração, mantendo foco na excelência da prestação de serviços à população, sem comprometer a eficiência e eficácia nas contratações, e ainda aprimorar a alocação dos recursos orçamentários e financeiros.

3.2 Trata-se da necessidade do procedimento para a contratação de empresa do ramo, qualificada à prestar **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIAS MÉDICAS**, para servidores municipais de Rondinha/RS, que é de suma importância para dar suporte às atividades da secretaria de administração, setor de Recursos



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

Humanos. É dever do Município, garantir que os atestados médicos apresentados por servidores públicos, de afastamentos e licenças sejam devidamente justificados bem como promover a saúde e bem-estar no ambiente de trabalho, o que ocorrerá nos termos das especificações e condições abaixo transcritas.

3.3 A presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços na qual conste a contratação eventual e futura, através de sistema de registro de preços, para Serviços de Inspeção de Saúde, Perícias Médicas, para atender às necessidades do Município, quando demandado.

3.4 A Municipalidade para manter a conformidade na gestão da Saúde dos Servidores, efetuar uma melhor análise de Aptidão Física e Mental, evitando fraudes, necessita destes laudos e pareceres técnicos em processos judiciais e administrativos, para auxiliar na tomada de decisões. Neste contexto o Registro de Preço destes serviços, se justifica destacadamente pela agilidade na contratação, pela economia de escala quando da licitação e por permitir um planejamento e controle financeiro mais preciso.

3.5 A licitação será julgada por item, nos quais os fornecedores ofertaram o menor preço por item, sem com isso, comprometer a qualidade, e a confiabilidade do insumo. Tal princípio trará benefícios e economia, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade dos insumos ofertados.

3.6 A Ata de Registro de Preço a ser celebrada, por intermédio da Licitante de Menor Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece o [art. 84 da lei nº 14.133/2021](#).

3.7 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#), com tratamento diferenciado aos participantes, que se enquadrarem para se utilizarem dos benefícios dispostos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é contratação de empresa do ramo, qualificada com pessoal devidamente habilitado, para prestar os serviços de **PERÍCIAS MÉDICAS**, para servidores do Município de Rondinha - RS, com a finalidade de atender a eventuais demandas da Secretaria de Administração, atendendo as especificações mínimas descritas no item 2, deste Termo de Referência.

4.2. A solução proposta compreende a contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços médicos para realizar exames clínicos e emitir atestados de saúde ocupacional. A empresa contratada deve ser responsável por oferecer um conjunto abrangente de serviços que incluem exames admissionais, demissionais, de designação de função, para licenças saúde e de retorno ao trabalho.

4.3. Tendo em vista a impossibilidade da real demanda, encontramos no sistema de registro de preço, a melhor forma de contratação. Portanto a presente contratação visa a elaboração de uma Ata de Registro de Preços na qual conste a contratação eventual e futura de **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIAS MÉDICAS**, através de sistema de registro de preços, para atender às necessidades do Município pelo período de um ano.

4.4. A Ata de Registro de Preço a ser celebrada, por intermédio da Licitante de Menor Preço, terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece a o [art. 84 da lei nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.6. Ressalva-se que a Administração Municipal, durante o prazo de validade da Ata de registro de Preço, poderá não contratar com as empresas licitantes vencedora.

4.7. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços propostos, têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do [art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#). Neste ponto, todo serviço a ser prestado para a administração, obedece a padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por fornecedores locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.3. Para prestação dos serviços pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes **documentos a título habilitação**, nos termos do [art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.4.1. Comprovação de que o objeto social da empresa interessada é pertinente ao item objeto desta licitação, aferição a ser feita, conforme o caso, através da apresentação de cópia de:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- c) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

5.4.2. Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do [artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09](#);

5.4.3. Declaração que atende os requisitos de habilitação;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

5.5. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

5.5.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);

5.5.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da **Fazenda Estadual** onde a empresa for sediada;

5.5.5. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.5.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943](#) (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), em seu prazo de validade;

5.5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do [art. 116, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

5.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Apresentar um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do proponente para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, conforme prevê o [Art. 67 § 2º da Lei 14.133/2021](#).

5.6.1.1. O atestado deverá ser impresso em folha timbrada e conter o CNPJ, nome, cargo, assinatura do responsável pela informação e carimbo da empresa. No atestado deve constar também se foram cumpridos os prazos de entrega, e a qualidade do mesmo, sem fatos que desabonem sua conduta, o número do contrato, além de estar assinado e datado.

5.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.7.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

5.7.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.7.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

5.8. DEMAIS DOCUMENTOS:

5.8.1. Declaração que atende ao disposto no [artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal](#);

5.8.2. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado.

5.8.3. Declaração de idoneidade, de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal;

5.8.4. Declaração de que a proponente não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5.8.5. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Após formalizada a Ata de Registro de Preço, o Setor de Planejamento/Compras encaminhará a autorização de fornecimento e cópia do empenho ao licitante vencedor que deverá prestar os serviços, e de acordo com as especificações descritas no neste Termo de Referência e sua proposta de preço, acompanhado das respectivas Notas Fiscais/Fatura, sem quaisquer ônus adicionais, sob pena de decair o direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas nos [artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. A realização do serviço será em data a ser agendada pelo Setor de Pessoal, junto com a contratada e sua realização se dará nas dependências da contratada, quando localizada a menos de 20 (vinte) quilômetros da sede do Município de Rondinha, ou excepcionalmente em local acordado previamente com a contratante.

6.3. A solicitação será encaminhada para o e-mail indicado na proposta.

6.4. Não havendo a confirmação do recebimento em até 24 horas, contados do envio, um servidor da administração pública municipal, entrará em contato com a empresa, pelo telefone indicado na proposta. Caso não consiga contato na ligação deverá repetir a chamada a cada três horas, em um limite de até 3 vezes, podendo repetir a chamada uma única vez, nas primeiras horas de expediente do dia útil consecutivo.

6.5. Todas as ligações deverão ser registradas em formulário próprio, referindo o número que efetuado a ligação, horário e nome do servidor.

6.6. Acaso não logre êxito nas tentativas de contato descritas no item anterior a empresa será intimada, que incorrerá em descumprimento da ata, podendo ser penalizado.

6.7. É de exclusiva responsabilidade da empresa informar a administração pública sobre alterações de endereço, telefone e e-mail.

6.8. Local e horário de prestação dos serviços:



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

6.8.1. A contratada, deverá comparecer em local, data e horário previamente agendado pela administração, para fins de compor junta médica oficial, com a participação de mais de 2 (dois) médicos e, ao final, em conjunto, elaborar e assinar o laudo médico técnico expedido pela junta médica.

6.8.2. No caso dos de validação de atestado este poderá ser expedido por um único profissional.

6.8.3. As perícias poderão ser realizadas na sede da contratada, desde que, localizadas em Município vizinhos, localizado à uma distância máxima de 20 Km (vinte quilômetros).

6.9. Materiais a serem disponibilizados:

6.9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá agendar previamente com a pericianda e o profissional contratado o local, data e horário da perícia, bem como disponibilizar computador para a confecção do laudo médico que será expedido pela junta médica.

6.9.2. Todas as despesas de deslocamento e locação serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

6.10. Os serviços, objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente, para fins de verificação. A verificação deverá ser realizada no prazo de 2 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá realizar análise minuciosa nos laudos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta da contratada, em conformidade com o [inciso II, alínea a, art. 140 da Lei 14.133/2021](#).

6.11. A administração Municipal terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para realizar a verificação dos laudos e emitir termo de recebimento definitivo.

6.12. Havendo a necessidade de correção ou complementação das informações, a empresa deverá realiza-lo em até 24 (vinte quatro) horas corridos, contados da notificação.

6.13. A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no subitem anterior, o objeto quando em desacordo com as especificações técnicas.

6.14. O objeto do presente, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o as especificações deste Termo de Referência.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no [Decreto Municipal nº 3.311/2024](#), que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Rondinha - RS, nos termos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#)”.

7.2. Será celebrado Ata de Registro de Preço para prestação de **SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE/PERÍCIAS MÉDICAS**, para servidores municipais de Rondinha/RS, por intermédio da Licitante de Menor Preço, com vigência de 12 (meses) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o que estabelece o [art. 84 da lei nº 14.133/2021](#).



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

7.3. O órgão gerenciador será o Município de Rondinha-RS, através Setor de Planejamento/ Compras da Administração Municipal.

7.4. A fiscalização e acompanhamento da Ata ou documento equivalente será realizado por servidor designado pela Administração Municipal por portaria, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o qual será vinculado à Secretaria de Administração e receberá todas as capacitações e instruções necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

7.5. Para o fornecimento dos serviços registrados em Ata de Registro de Preço, poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, ou mediante a emissão de nota de Empenho que terá efeito de contrato, firmando o compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas nesta ata.

7.6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.6.1.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;

7.6.1.2. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;

7.6.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados ou laudos emitidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as normas técnicas aplicadas para cada serviço.

7.6.1.4. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

7.6.2. São obrigações da CONTRATADA:

7.6.2.1. Realizar as perícias médicas de acordo com às resoluções do Código 1.031/99 e 1.488/98 do Conselho Federal de Medicina;

7.6.2.2. Fornecer laudos e pareceres técnicos em processos judiciais e administrativos, auxiliando na tomada de decisões informadas e justas.

7.6.2.3. Prestar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;

7.6.2.4. Cumprir os prazos estipulados;

7.6.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

7.6.2.6. Comprovar, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;

7.6.2.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelos laudos fornecidos, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente para a prestação dos mesmos;

7.6.2.8. Indicar ao CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

7.6.2.9. Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após a prestação dos serviços, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.3. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

8.4. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Rondinha/RS.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos [artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos [Incisos IV do Artigo 18º da Lei 14.133/2021](#), mediante levantamento de pesquisas de preços junto ao Licitacão base de dados dos sistemas públicos do TCE, Tribunal de contas do Estado do RS, contendo no mínimo três certames homologados de licitações no Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos 6 meses, e mediante levantamento de preços junto a fornecedores no mercado de empresa privadas local, regionais, para se determinar o valor, objeto deste Termo de Referência.

10.2. Para este certame, a administração adotou orçamento sigiloso, por considerar que a publicidade desse, possa ter, potencial de gerar prejuízo para o bom resultado do certame, onde, o valor máximo aceitável para esta contratação, somente será divulgado após a fase competitiva, no julgamento das propostas, em conformidade com o [§1, do Art. 14 do Decreto Municipal nº 3.005 de 2020](#) e [Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.3. Ademais, a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração municipal em outros certames, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.



MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 95590-000 – Rondinha/RS

Fone: (54) 3365-1614

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Analisando o processo em questão e considerando que o SRP não gera um contrato direto, mas sim, um pré-contrato (a Ata), que se aperfeiçoará com a convocação do beneficiário e consequente emissão da nota de empenho (ou congênere) ou a assinatura do contrato propriamente dito, e considerando ainda que a Ata de Registro de Preços, correrão a cargo das secretarias usuárias da Ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente firmado com as empresas vencedora do certame.

11.2. Por essa razão entendo que o processo destinado à licitação para Registro de Preços não seria condicionado à indicação de reserva orçamentária. Mesmo assim acusamos disponibilidade, com recursos próprios do Município, previstos no orçamento 2025, conforme [Lei Municipal nº 3.425 de 28 de novembro de 2024](#).

Rondinha – RS, 19 de dezembro de 2024.

LUIS CARLOS HENZ

Secretaria da Fazenda

Contador

JONATAN DI DOMENICO

Secretário de Administração

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

81V**J34****W5L****2WX**